



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 308/2010

DE 04 DE MAIO DE 2010.

*“Isenta as pessoas carentes, os aposentados, os pensionistas e os incapazes, de pagamento de taxa de licença para locação de imóvel e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui a isenção do pagamento de taxa de licença para locação de imóvel no perímetro urbano do Município, prevista no Código Tributário Municipal (Lei nº 29/1993, de 21.12.1993).

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se carente as pessoas naturais, os aposentados, os pensionistas e os incapazes, que comprovem renda familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo vigente no país, desde que sejam proprietários ou possuidores de uma única propriedade urbana.

**Art. 3º** O estado de vulnerabilidade será comprovado por estudo social realizado por assistente social do Município, designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do interessado.

**Art. 4º** O procedimento de isenção de que trata esta lei será processado perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a supervisão do titular da pasta.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2010.

  
**MANOEL NUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal